



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a descriminalização do porte de drogas para consumo no Brasil e seus efeitos na sociedade.

Solicito ainda que seja permitida a participação remota de convidados.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Doutor José Alexandre S. Crippa, professor titular do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP).;
- o Doutor Ronaldo Laranjeira, médico psiquiatra, coordenador da Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas na Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e é Ph.D. em Dependência Química na Inglaterra;
- o Doutor Antônio Geraldo da Silva, Médico Psiquiatra Presidente da APAL - Associação dos Psiquiatras da América Latina e CEO da ABP - Associação Brasileira de Psiquiatria;
- o Doutor Quirino Cordeiro, especialista em Psiquiatria e Psiquiatria Forense pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Entre 2017 e 2019 foi coordenador-geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde, onde trabalhou na construção da nova Política Nacional de Saúde Mental e das mudanças nas diretrizes da Política Nacional sobre Drogas. No mesmo período, foi

membro do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad), do Ministério da Justiça;

- o Doutor Valentim Gentil, representando o CFM;
- o Doutor José Theodoro Corrêa de Carvalho, Promotor de Justiça do DF;
- o Senhor Frei Hans Stapel, um dos fundadores da comunidade terapêutica “Fazenda da Esperança”;
- a Senhora Célia Moraes, coordenadora da comunidade terapêutica “Desafio Jovem” e é mãe de dependente químico;
- o Senhor Jorge Damasceno, dependente químico em recuperação;
- representante Polícia Federal;
- representante Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas;
- o Doutor William Douglas Resinente dos Santos, Juiz Federal e Professor da FGV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um Recurso Extraordinário movido pela Defensoria Pública de São Paulo questionando a Inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 11343 de 2006 sobre Drogas e que está sendo julgado no STF há mais de oito anos.

Pela sua importância, esse artigo tem enorme destaque na referida Lei, pois ele visa inibir o consumo, porém sem impor pena de restrição de liberdade e fomentando o tratamento dos dependentes.

Segundo a norma, uma pessoa quando é flagrada portando drogas ilegais exclusivamente para seu consumo próprio está sujeita a medidas administrativas como advertência, prestação de serviços comunitários e comparecimento a programas educativos. Além disso, segundo essa norma, deve ser garantido ao usuário, leito para tratamento do vício.

A própria PGR já se manifestou pela constitucionalidade desse artigo. A sua exclusão significaria, na prática, a legalização das drogas, pois além de estimular o consumo facilitará o tráfico, contrariando todo o espírito da Lei aprovada por 513 deputados federais e 81 senadores.

Em 2015 o recurso começou a ser julgado. Três ministros consideraram o artigo Inconstitucional. Gilmar Mendes, Fachin e Barroso, sendo que os dois últimos restringiram a decisão exclusivamente para a maconha.

O processo ficou parado por oito anos por conta do falecimento do Ministro Teori Zavascki, o qual tinha pedido vista.

Não há dúvidas que descriminalizar o porte de drogas para uso pessoal, fomentando assim o seu consumo, a sociedade brasileira corre o risco dos conhecidos danos do consumo da maconha e outras drogas. Em relação à maconha, atualmente o seu componente psicoativo que causa a dependência química (THC) está em torno de 20%, quando nos anos 70 não chegava a 5%. Portanto, essa mesma maconha que o STF vem no sentido de descriminalizar, tem sido potencializada artificialmente nos seus efeitos mais perversos.

Cientistas alertam, em seus estudos, a relação direta entre o uso da maconha e a evasão escolar entre adolescentes, bem como afetam a memória, a concentração e a atividade motora.

Pesquisas são claras no sentido de afirmar que a maconha pode causar graves problemas mentais, entre elas e esquizofrenia e a psicose, que é um fator de alto risco para a violência. Destaco agora dois estudos que relacionam o consumo de cannabis com o aumento da violência. O primeiro (publicada nos Estados Unidos em artigo de 2012, no Journal of Interpersonal Violence), destrinchou uma pesquisa com mais de 9.000 adolescentes e descobriu que o uso de maconha estava associado diretamente a um aumento da violência doméstica nos EUA. A segunda (divulgada na revista britânica Psychiatry and Psychiatric Epidemiology), examinando 6000 motoristas britânicos e chineses, descobriu que o uso de drogas estava ligado a um

aumento em cinco vezes na violência no trânsito, e a droga usada era quase sempre a maconha.

Além do aumento da violência, os dados mostram as doenças mentais crescentes em decorrência do consumo da maconha. Berenson menciona “pesquisas da Finlândia e Dinamarca, dois países que rastreiam a doença mental com maior precisão”, que mostram um aumento significativo da psicose desde 2000, após um aumento no consumo de cannabis. Em setembro de 2018, uma grande pesquisa constatou um aumento de doenças mentais graves nos EUA com 7,5% dos jovens preenchendo os critérios para doença mental grave, o dobro da taxa de 2008.

O aumento da violência associado à legalização da maconha pode ser também confirmado, por exemplo, no Uruguai (aprovado em 2013). Com a legalização, o tráfico de drogas não foi reduzido no país e o número de assassinatos aumentou.

Da mesma forma em países como Estados Unidos, Suécia e Holanda, a flexibilização tem causado efeitos adversos relacionados à maconha, tais como aumento do narcotráfico, da violência, do encarceramento, de acidentes de trânsito, de transtornos mentais, de hospitalizações psiquiátricas e de intoxicações não intencionais de crianças pelo uso inadvertido da droga.

No Brasil, em média, mais da metade dos crimes contra o patrimônio são cometidos por usuários de drogas para manter o vício e mais da metade dos homicídios tem relação com a disputa de espaço por tráfico de drogas.

Cabe ressaltar que nessa matéria, está mais que provada que a liberação da maconha e de quaisquer drogas será terrivelmente perniciosa para a nossa sociedade.

Além dos posicionamentos científicos, temos que várias entidades religiosas já se manifestaram contra a produção, a comercialização e principalmente do consumo da maconha, entre elas a CNBB, a Federação Espírita Brasileira e várias instituições Evangélicas, assim como o próprio povo brasileiro

que majoritariamente já se manifestou contrária a descriminação do porte de drogas para consumo próprio.

Diante disso, considerando-se a importância dessa matéria e a iminente possibilidade do STF se manifestar sobre o tema, peço o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)